



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado **LEANE MARIA THOMAS**, brasileira, agricultora, inscrita no CPF sob nº 317.581.420-49, residente e domiciliada na Rua das Flores, 226, Centro, no município Santa Clara do Sul-RS, CEP: 95915-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos nos itens enumerados no subitem 1.2, todos de acordo com o edital do chamamento público nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.050,00** (Quatro mil e cinquenta reais), conforme listagem a seguir:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lote 01)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
14	GELEIA DE FRUTAS EMBALAGEM 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO.	KG	25,00	R\$ 18,00	R\$ 450,00

ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (Lote 02)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
38	GELEIA DE FRUTAS EMBALAGEM 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO.	KG	200,00	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, os valores conforme tabela acima mencionada, livre de quaisquer ônus ou encargos e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e mediante notas fiscais em nome do Município de Santa Clara do Sul, através de depósito bancário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O início da entrega das mercadorias será imediatamente após a emissão do empenho, conforme for solicitado pelo responsável da cada escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, que poderá ser em (01) ano a contar de da assinatura do contrato.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas, conforme dias e quantidades solicitados por cada responsável.

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Educação Infantil (770.1, 771.1)

Ensino Fundamental (765.1, 766.1)

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. É fixada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com qualquer cláusula deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Observação: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 001/2019, pela Resolução CD/ FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O presente contrato vigorará por 01(um) ano, contados desde o dia **01/03/2019**, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e se presente o interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. É competente o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

LEANE MARIA THOMAS
Agricultora

TESTEMUNHAS:

Ass.:
NOME:
CPF:

Ass.:
NOME:
CPF: